



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando as justificativas sobre a necessidade de realizar o 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 002.003.2023-PMB, cujo objeto trata-se de: LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES COM CARROCERIA CARGA SECA TIPO TOCO DE FORMA NÃO CONTINUADA COM CONDUTOR, PARA APOIO NOS SERVIÇOS DE COLETA, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RURAL NO MUNICÍPIO DE BAIÃO.

E considerando que até o presente momento não houve a realização de um novo processo licitatório para assegurar a contratação.

AUTORIZO com fundamento legal no art. 57, II e 65, II,b, da Lei nº 8.666/93, a realização do 2º Termo Aditivo para prorrogação de prazo, nas mesmas condições estabelecidas no contrato.

Neste ato, determino o encaminhamento à Comissão de Contratação para elaboração da Minuta do Referido Termo, após a conclusão, encaminhe o respectivo à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Tratando-se de opinião favorável, promova-se o Termo de Aditivo e em sequência os atos de publicidade. Caso divergente, remetam-se os autos para análise desta Autoridade.

Portanto, após a publicidade legal encaminhe-se à Controladoria Interna para análise dos procedimentos e do Termo de Aditivo, com emissão de parecer conclusivo.

Baião, 12 de dezembro de 2024.


LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Assunto: Solicitação 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 002.003.2023-PMB.

Com cumprimento de estilo venho através desse justificar a necessidade de realizar o 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 002.003.2023-PMB, cujo objeto trata-se de: LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES COM CARROCERIA CARGA SECA TIPO TOCO DE FORMA NÃO CONTINUADA COM CONDUTOR, PARA APOIO NOS SERVIÇOS DE COLETA, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RURAL NO MUNICÍPIO DE BAIÃO.

A renovação do contrato para locação de caminhões destinados à coleta e destinação de resíduos sólidos rurais é crucial para a continuidade das ações de limpeza pública no município. Este serviço é essencial para garantir a saúde pública, preservação ambiental e organização dos espaços rurais. A prorrogação do prazo evita interrupções no serviço e reforça o compromisso com o manejo adequado de resíduos.

Com fundamento legal no art. 57, II e 65, II,b, da Lei nº 8.666/93, a realização do 2º Termo Aditivo para prorrogação de prazo, nas mesmas condições estabelecidas no contrato.

Conclui-se que é um serviço que não pode sofrer descontinuidade, constatou-se a imprescindibilidade de solicitar a primeira prorrogação do contrato nos mesmos dispositivos de valor, para assegurar a continuidade da locação em questão.

Baião, 12 de dezembro de 2024.

LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL